



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 5.229-A, DE 2019**

**(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)**

Denomina de Rodovia Senador Odacir Soares, o trecho da rodovia BR-364, desde a divisa dos Estados do Mato Grosso e Rondônia, no Município de Vilhena/RO, até o Município de Candeias do Jamari/RO; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURÍCIO CARVALHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Senador Odacir Soares, o trecho da rodovia BR-364 desde a divisa dos Estados do Mato Grosso e Rondônia, no Município de Vilhena/RO, até o Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por finalidade prestar justa homenagem ao Senador Odacir Soares Rodrigues, nobre político brasileiro que deixou importante legado de realizações em prol da sociedade.

Odacir Soares Rodrigues nasceu em Rio Branco, no Acre, em 31 de outubro de 1938. Foi advogado, jornalista e político, tendo sido Senador por Rondônia. Assumiu o cargo de Senador da República pela terceira vez em 2014, após o pedido de licença do Senador Ivo Cassol, tendo sido eleito 2 vezes, consecutivamente, em 1982 e 1990, cumprindo 16 anos de mandato no Senado Federal.

Filho de Eulálio Soares Rodrigues e Diva Machado Rodrigues, foi repórter das Revistas Manchete e Fatos e Fotos, do Grupo Editorial Bloch (1962-1965). Formou-se em Direito e Ciências Sociais pela Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, no Rio no Janeiro.

Antes de se transferir para Rondônia, advogou no escritório criminalista Humberto Telles, no Rio de Janeiro.

Chegou em Porto Velho no dia 28 de julho de 1967, para assumir no governo do Coronel Flávio de Assumpção Cardoso a direção da Divisão de Segurança e Informações do Território Federal de Rondônia, cargo correspondente hoje ao de Secretário de Segurança Pública. No mesmo governo assumiu a Chefia de Gabinete do Governador. Em dezembro deste mesmo ano deixou o Governo e passou a advogar.

Em 1968, no Governo do Coronel José Campedelli, foi presidente do Conselho Territorial de Trânsito e advogado da Prefeitura de Porto Velho.

Em 1969, já no Governo do Coronel João Carlos Marques Henriques Neto, foi convidado para presidir a Comissão de Incorporação da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, que havia sido criada pelo Governo Federal. Em seguida à constituição da CAERD, ainda em 1969 foi eleito o primeiro presidente da empresa, cargo que exerceu até outubro de 1970, quando assumiu, pela primeira vez, o cargo de Prefeito de Porto Velho, por nomeação do mesmo Governador, cargo no qual permaneceu até maio de 1972.

Em 1973 foi convidado pelo Coronel Theodoryco Gahyva para a Chefia de seu Gabinete, onde ficou até 1974, quando assumiu a Consultoria Jurídica do Território, cargo recém-criado pelo Governo Federal.

Em 1975, já no segundo Governo do Coronel Marques Henriques, foi nomeado, pela segunda vez, prefeito de Porto Velho, cargo no qual ficou até o final daquele ano.

Em 1976 continuou advogando em seu escritório em Porto Velho, sendo também advogado da CAERD, no Governo do Coronel José da Silva Guedes.

De 1976 em diante dedicou-se exclusivamente à advocacia e à política, tendo sido, no mesmo período, presidente regional da ARENA.

Em 1977 abriu a primeira rádio FM de Rondônia, em Porto Velho. Depois abriu outras sete no interior do Estado.

Em 1980 assumiu o cargo de Deputado Federal no qual permaneceu, por um ano, em decorrência de licença do então Deputado Isaac Newton da Silva Pessoa, sendo então Vice Líder do governo do Presidente Ernesto Geisel na Câmara dos Deputados.

Em 1981 foi nomeado pelo Governador Jorge Teixeira, Assistente Jurídico do Território Federal Rondônia.

Em 1982 foi candidato a Senador da República, já depois da criação do Estado de Rondônia, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PDS, tendo sido eleito para um mandato de 8 anos como o Senador mais votado dentre todos os candidatos, cargo para o qual foi reeleito em 1990 para novo mandato de oito anos, em eleição para renovação de um terço do Senado Federal. Foi Chefe da Casa Civil e Presidente do Iperon no governo de Ivo Cassol.

Faleceu vítima de câncer em 12 de setembro de 2019, em Brasília.

Assim, pelos motivos expostos e principalmente pela sua relevante atuação política, solicito o apoio dos nobres Colegas para aprovarmos o presente projeto de lei, para prestarmos esta justa homenagem.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

**CORONEL CHRISÓSTOMO**  
**Deputado Federal**  
**PSL/RO**

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI N° 5.229, DE 2019

Denomina de Rodovia Senador Odacir Soares, o trecho da rodovia BR-364, desde a divisa dos Estados do Mato Grosso e Rondônia, no Município de Vilhena/RO, até o Município de Candeias do Jamari/RO.

**Autor:** Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

**Relatora:** Deputado Maurício Carvalho

## I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, do ilustre Deputado Coronel Chrisóstomo, pretende denominar “Rodovia Senador Odacir Soares” a Rodovia BR-364 no Estado de Rondônia, entre os Municípios de Vilhena e Candeias do Jamari.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

exEdit  
0 8 0 7 5 4 9 5 4 8 0  
\* C 0 2 3 2 7



## II - VOTO do RELATOR

No projeto de lei em análise, o Autor, Deputado Coronel Chrisóstomo, pretende denominar "Rodovia Senador Odacir Soares" a Rodovia BR-364 que conecta os Municípios de Vilhena e Candeias do Jamari no Estado de Rondônia.

O Autor destaca a intensa vida pública do homenageado, que ocupou cargos como, prefeito de Porto Velho, presidente regional da ARENA e Senador, além de ter sido responsável pela primeira rádio FM de Rondônia e por outras sete no interior do Estado. Perdeu a batalha para o câncer em 2019.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar compõe a Rodovia BR-153, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.229, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de agosto de 2023.

Deputado Maurício Carvalho  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232754954800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 5.229, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.229/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cezinha de Madureira - Presidente, Gutemberg Reis e Bebeto - Vice-Presidentes, Alex Santana, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Castro Neto, Guilherme Uchoa, Helena Lima, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Leônidas Cristino, Luiz Fernando Faria, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Neto Carletto, Nicoletti, Paulo Alexandre Barbosa, Rosana Valle, Rubens Otoni, Vicentinho Júnior, Zé Trovão, Alberto Mourão, Bruno Ganem, Carlos Veras, Cobalchini, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Duda Ramos, Filipe Barros, Gabriel Nunes, Icaro de Valmir, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Márcio Honaiser, Paulo Litro, Pedro Westphalen e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA  
Presidente

Apresentação: 17/08/2023 12:41:25.247 - CVT  
PAR 1 CVT => PL 5229/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232629241100>